

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo por prazo determinado e por excepcional interesse público, que entre si fazem a Câmara Municipal de Maripá de Minas e Joselia Maria Gomes Miranda Silva Mendonça Barros, na melhor forma abaixo regulada:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços por prazo determinado e por excepcional interesse público, de um lado, a **Câmara Municipal de Maripá de Minas**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.156.548/0001-74, com sede na Rua Francisco Paradelas de Souza, 149, Maripá de Minas, Minas Gerais, CEP 36.608-000, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Marco Aurelio de Souza**, brasileiro, solteiro, CPF nº 845.807.206-87, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, nº 27, Centro nesta cidade e, de outro lado, **Joselia Maria Gomes Miranda Silva**, brasileira, casada, CPF nº 090.374.856-85, residente e domiciliado na Rua Pedro Nascente de Azevedo, nº 138, Bairro Centro, Cidade Maripá de Minas, Estado Minas Gerais, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado a prestação de serviços por prazo determinado e por excepcional interesse público, as partes acima identificadas se obrigam nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: o presente instrumento tem como fundamento a contratação, por necessidade, de servidores para as funções que se fizerem necessárias para a realização dos serviços públicos e demais necessidades da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

Cláusula segunda: Fica o **CONTRATADO** admitido para exercer a função de Auxiliar Administrativo Legislativo, para desenvolver as atividades especificadas na legislação municipal, além dessas o **CONTRATADO** fica obrigado a desempenhar outras que lhe forem atribuídas, desde que condizentes com a atividade desempenhada, atividades que serão acompanhadas e fiscalizadas por pessoa a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula terceira: O **CONTRATADO** exercerá as atividades pessoalmente, na unidade designada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula quarta: o prazo de vigência da prestação dos serviços contratados, consequentemente, do presente instrumento, será no período de 03/04/2025 a 31/07/2025, independentemente de qualquer interrupção, quer por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar e outros, que eventualmente ocorrerem durante a vigência do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

Parágrafo único: o presente contrato terá sua vigência iniciada na data da assinatura do mesmo e término em 31 de julho de 2025. Terminado o prazo de vigência ou de sua prorrogação, o presente instrumento será imediatamente extinto.

Cláusula quinta: o **CONTRATADO** receberá o valor bruto de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezessete reais e onze centavos), a título de vencimentos, pelos serviços ora contratados, a ser pago até 5º de cada mês, na forma legal.

Parágrafo único: serão admitidos reajustes salariais, o qual será feito por meio de termo aditivo, com base no índice de aumento salarial que vier a ser conferido aos funcionários efetivo de idêntico cargo, na falta deste será considerado o reajuste dado ao funcionalismo efetivo em geral.

Cláusula sexta: O **CONTRATADO** trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser fixado pelo **CONTRATANTE**. Fica o **CONTRATADO** obrigado em eventuais prorrogações, as quais se



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

fizerem necessárias, poderão ser as mesmas compensadas em horários e dias diversos.

Parágrafo único: as horas suplementares que vierem a ser exercidas pelo **CONTRATADO**, por necessidade do trabalho, poderão ser remuneradas na mesma forma dos servidores efetivos.

Cláusula sétima: Autoriza o **CONTRATADO**, além dos descontos previstos em Lei, os provenientes de danos por ele causados, seja por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria administração, devidamente apurados em procedimento próprio.

Cláusula oitava: O **CONTRATADO** declara que esta ciente dos Regulamentos da **CONTRATANTE**, bem como das normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem desempenhados, se comprometendo a utilizar os equipamentos de segurança sob pena de punição, nos termos da legislação vigente.

Cláusula nona: O presente contrato é feito em regime especial, nos termos das legislações citadas no preâmbulo do presente instrumento, sem direito o **CONTRATANTE** de anotação em sua CTPS.

Cláusula décima: as despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 31.90.04.00.1.01.00.01.031.001.2.0002 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

Parágrafo único: para futuros exercício as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a serem previstas no orçamento para atender futuras necessidades da mesma natureza.

Cláusula décima-primeira: O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Inciso primeiro: unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência e oportunidade;

Inciso segundo: por requerimento do **CONTRATADO**, feito de forma escrita;

Inciso terceiro: pelo término do prazo de vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CNPJ: 07.156.748/0001-74
Rua Francisco Paradelas de Souza, n.º 149
Centro, Maripá de Minas/MG
CEP: 36.608-0000

Inciso quarto: por condenação judicial, com trânsito em julgado;

Inciso quinto: por infração a qualquer cláusula contratual;

Inciso sexto: por prática de atos de improbidade, desídia no desempenho das atividades contratadas, embriaguez durante o desempenho das atividades, indisciplina, insubordinação e prática de jogos de azar;

Inciso sétimo: por deixar de existir interesse público.

Cláusula décima-segunda: Submete-se o presente instrumento ao regime jurídica administrativo, previsto na legislação municipal mencionada no preâmbulo do presente, inexistindo relação de emprego regido pelo CLT.

Cláusula décima-sétima: fica eleito o Foro da cidade de Bicas (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Por estarem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam o presente instrumento digita e impresso em 02 (duas) vias com igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, na data adiante indicada, para que passe o presente a produzir todos os seus efeitos.

Maripá de Minas (MG), 03 de abril de 2025

Câmara Municipal de Maripá de Minas (MG)
CNPJ nº 07.156.748/0001-74

Joselia Maria Gomes Miranda da Silva

Joselia Maria Gomes Miranda Silva
CPF: 090.374.856-85